



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado (de Desenvolvimento) Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-22/007/675/2019
Data 01/10/2019
Folha 96
4316430X

Processo nº: E-22/007/675/2019
Data de autuação: 01/10/2019
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás, vigência a partir de 01/11/2019.
Sessão Regulatória: 31/10/2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado devido ao recebimento da Carta DIREG - 153/19, por meio da qual a Delegatária informa que promoverá a atualização das tarifas de gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/11/2019, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais.

Informa, ainda, que providenciaria a publicação da nova estrutura nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia" na data de 27/09/2019.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou o Parecer Técnico nº 125/2019 pelo qual aponta que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o GN e GLP, Residencial e Industrial e, no Anexo , apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/11/2019, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da 11ª Revisão Quinquenal":

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/675/2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Regulador
 Processo nº E-22/007/675/2019
 Data: 01/10/2019
 Página: 97
 Assinatura: [Handwritten Signature]

TARIFAS CEG-RIO		
		R\$/m³
Data Vigência		
		01/11/19
Custo do Gás Residencial Comercial		1,32436
Custo do Gás Industrial		1,54240
Custo do Gás Valioso		1,37855
Custo do Gás Desejado		1,53172
Custo GLP Residencial		7,62980
Custo GLP Industrial		7,62980
Fator Imposto + Taxa Regulação		0,7936
Fator Imposto Substância + Distribuição + Taxa Regulação		0,0000
Fator Imposto GLP Residencial + Taxa Regulação		0,0000
Fator Imposto GLP Industrial + Taxa Regulação		0,0000
Variação KPI-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Taxa de Consumo m³/mês	Tarifa Líquida R\$/m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,7242
	8 - 23	3,6108
	24 - 83	2,6376
	acima de 83	2,6108
Residencial MCMV	0 - 7	3,6514
	8 - 23	2,7702
	24 - 83	2,0379
	acima de 83	2,6108
Comercial e Outros	0 - 200	4,0778
	201 - 500	4,0332
	501 - 2.000	3,7478
	2.001 - 20.000	3,2703
Industrial	20.001 - 50.000	3,2063
	acima de 50.000	3,1423
	0 - 200	3,2999
	201 - 2.000	3,2119
	2.001 - 10.000	3,1980
	10.001 - 50.000	3,2927
Valioso	50.001 - 100.000	3,6346
	100.001 - 300.000	3,4922
	300.001 - 600.000	3,3670
	600.001 - 1.500.000	3,2994
	1.500.001 - 3.000.000	3,2446
	acima de 3.000.000	3,1055
	0 - 200	3,0013
	201 - 2.000	3,0020
Classeção	2.001 - 10.000	3,0809
	10.001 - 50.000	3,5830
	50.001 - 100.000	3,4256
	100.001 - 200.000	3,2964
	200.001 - 600.000	3,0963
	600.001 - 1.500.000	3,0900
	1.500.001 - 3.000.000	3,0399
	acima de 3.000.000	3,5866
Cognição	0 - 200	4,2350
	201 - 5.000	3,9607
	5.001 - 20.000	3,7340
	20.001 - 50.000	3,5054
	50.001 - 120.000	3,4001
	120.001 - 300.000	3,2877
	300.001 - 600.000	3,1544
	600.001 - 1.500.000	3,1300
Cognição	acima de 1.500.000	3,1812
	0 - 200	3,1149
	201 - 5.000	3,1299
	5.001 - 20.000	3,3098
	20.001 - 50.000	3,1964
	50.001 - 120.000	3,2553
Cognição	120.001 - 300.000	3,3442
	300.001 - 600.000	3,2231
	600.001 - 1.500.000	3,2124
	acima de 1.500.000	3,1924



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Nº 01/10/2019
 Processo nº E-22/007/675/2019
 Data 10/10/2019
 Valor 98
 Valor 4346480X

Geração Distribuída	0 - 200	4,096
	201 - 5.000	2,046
	5.001 - 20.000	2,058
	20.001 - 70.000	2,012
	70.001 - 120.000	2,097
	120.001 - 400.000	2,007
	400.001 - 600.000	2,024
	600.001 - 1.500.000	2,067
acima de 1.500.000	2,064	
GSV	sem preço	2,020
GSV Transporte Público	sem preço	2,020
Parqueamento	sem preço	2,030
Carroona	0 - 200	2,012
	201 - 2.000	2,008
	2.001 - 10.000	2,054
	10.001 - 50.000	2,047
	50.001 - 100.000	2,000
acima de 100.000	2,043	
Sistemas	0 - 200	4,090
	201 - 2.000	2,000
	2.001 - 10.000	2,000
	10.001 - 50.000	2,018
	50.001 - 100.000	2,017
	100.001 - 300.000	2,076
	300.001 - 600.000	1,905
	600.001 - 1.500.000	1,987
1.500.001 - 3.000.000	1,970	
acima de 3.000.000	1,952	
Barriletes	0 - 200	1,958
	201 - 2.000	1,986
	2.001 - 10.000	1,972
	10.001 - 50.000	1,985
	50.001 - 100.000	1,975
	100.001 - 300.000	1,976
	300.001 - 600.000	1,984
	600.001 - 1.500.000	1,970
1.500.001 - 3.000.000	1,972	
acima de 3.000.000	1,941	
Terceirização	$T = \left[\frac{12,200 \cdot e^{-0,0005 \cdot R} \cdot \text{IGP-M}_t}{(1+0)^{20}} \right] \cdot 20,81 \cdot \text{IGP-M}_t$ <p> Obs: T = Tarifa e = Somação da conversão anual, expresso em índice de 1%, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de setembro do ano anterior IGP-M_t = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2019, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado no fôlego dos contratos de compra específicos para cada mês </p>	
GLP		
Residencial	sem preço - (R\$kg)	0,7740
Industrial	sem preço - (R\$kg)	0,8073
Notas: - A tabela máxima corresponderá ao fôlego superior da primeira fôlego de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural, Preço de venda ao consumidor com condições PCN: 5.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As tarifas são aplicadas em parcela, progressivamente, em cada uma das fôlegos de consumo, exceto terceirização. - As tarifas serão consumidas em fôlegos incidentais.		

AAA



Govt. do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Processo nº E-22/007/675 2019
 01/10/2019 99
 42464807

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R / m³
GAS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,5777
	201 - 2.000	0,1686
	2.001 - 10.000	0,0270
	10.001 - 50.000	0,0403
	50.001 - 100.000	0,0103
	100.001 - 300.000	0,0037
	300.001 - 600.000	0,0028
	600.001 - 1.500.000	0,0024
	1.500.001 - 3.000.000	0,0019
acima de 3.000.000	0,0012	
Participação	0 - 200	0,1127
	201 - 2.000	0,0118
	2.001 - 10.000	0,0074
	10.001 - 50.000	0,0052
	50.001 - 100.000	0,0037
	100.001 - 300.000	0,0027
	300.001 - 600.000	0,0017
	600.001 - 1.500.000	0,0013
	1.500.001 - 3.000.000	0,0007
acima de 3.000.000	0,0004	
Residencial	0 - 200	0,2650
	201 - 2.000	0,1480
	2.001 - 10.000	0,1130
	10.001 - 50.000	0,1118
	50.001 - 100.000	0,1217
	100.001 - 300.000	0,1149
	300.001 - 600.000	0,1045
	600.001 - 1.500.000	0,1043
	1.500.001 - 3.000.000	0,1013
acima de 3.000.000	0,1008	
Termelétricas	$T = 0,32209 + 0,3025 * R * IGP-M_t$ $(1+40)^{t-1}$ $20,51 * IGP-M_t$ <p>Onde: T = Tarifa R = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 8 casas decimais I = Fator indicial cujo valor máximo é 1 IGP-M_t = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro de ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a</p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCV: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os outros incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		0,04%
Industrial		0,04%

A Procuradoria, às fls. 81, apresenta Parecer pelo qual indica que a Concessionária não encaminhou cópia da publicação da estrutura tarifária em jornais de grande circulação; corrobora com os cálculos elaborados pela CAPET e opina pela implementação das novas tarifas, somente após ciência prévia dos usuários pelo prazo de 30 (trinta) dias.

[Handwritten signature]

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/675/2019



Processo nº E-22/007/675 2019
Data 01/10/2019
Folha 100
46430X


Às fls. 82, consta cópia da Resolução AGERSA CODIR nº. 689/2019, na qual se verifica a distribuição dos presentes autos à minha Relatoria.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, a SECEX informa que oficiou ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ¹.

Mediante ofício, a assessoria de meu Gabinete comunica à CEG RIO acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminha link para acesso à cópia integral do mesmo e assina o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de Razões Finais.

Em resposta, a Concessionária pugna pela aprovação da estrutura tarifária, ante a inexistência de divergência entre seus cálculos e os da CAPET; e encaminha cópia da publicação da mesma nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", na data de 27/09/2019, republicada em 30/09/2019, devido ao um problema de diagramação.

É o Relatório.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

¹ Fls. 83.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Económico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Handwritten notes in blue ink: "E-22/007/675", "01", "10", "2019", "101", "4316430X".

Processo nº: E-22/007/675/2019
Data de autuação: 01/10/2019
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás, vigência a partir de 01/11/2019.
Sessão Regulatória: 31/10/2019

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado devido ao recebimento da Carta DIREG - 153/19, por meio da qual a Delegatária informa que promoverá a atualização das tarifas de gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/11/2019, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais.

Analisando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPEP, após analisar os autos e elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu seu parecer em conformidade com a manifestação da CAPEP e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a legislação em vigor.

Cabe registrar, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 200/2018 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ¹.

¹ Fls. 94.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/675/2019



E-22/007/675 2019
01/10/2019 102
4346490X

Importante destacar, ainda, que em Razões Finais a Delegatária apresenta cópia da publicação da nova estrutura tarifária nos jornais "O Dia" e "Diário Comercial" na data de 27/09/2019, retificada em 30/09/2019 (em razão de problemas na diagramação).

Assim, considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Desta forma, acompanho os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/11/2018, conforme tabela, em anexo.

É o Voto.

IAA
Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
EMENDA CARMIM	
Processo nº E-22/007/675/2019	
Data: 01/10/2019	Fl. 102
Data de Retificação: 27/11/2019	
Responsável:	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-22/007/675 2019
 Data 01 de 10 de 2019 103
 4246490x

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/19
Custo do Gás Residencial Comercial		1,32436
Custo do Gás Industrial		1,74144
Custo do Gás Veicular		1,27851
Custo do Gás Doméstico		1,57172
Custo GLP Residencial		7,62780
Custo GLP Industrial		1,12780
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7924
Fator Impostos Substituído e Distribuição + Taxa Regulação		0,9031
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Taxa do Consumo m³/ano	Tarifa Líquida R\$/m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,7242
	8 - 25	5,9718
	26 - 47	7,0375
	acima de 47	7,8048
Residencial MCMV	0 - 7	5,6734
	8 - 25	7,1792
	26 - 47	8,4175
	acima de 47	9,3118
Comercial e Outros	0 - 200	4,0779
	201 - 500	4,0332
	501 - 2.000	5,3434
	2001 - 20.000	5,2705
	20.000 - 50.000	5,2163
Industrial	acima de 50.000	5,1423
	0 - 200	5,7599
	201 - 2.000	5,7115
	2.001 - 10.000	5,1780
	10.001 - 50.000	5,7027
	50.001 - 100.000	5,6746
	100.001 - 500.000	5,4052
	500.001 - 1.000.000	5,2670
	1.000.001 - 5.000.000	5,2794
	5.000.001 - 10.000.000	5,2486
acima de 10.000.000	5,1693	
Veicular	0 - 200	5,0913
	201 - 2.000	5,0928
	2.001 - 10.000	5,5488
	10.001 - 50.000	5,5870
	50.001 - 100.000	5,4256
	100.001 - 500.000	5,2564
	500.001 - 1.000.000	5,2463
	1.000.001 - 5.000.000	5,2460
	5.000.001 - 10.000.000	5,1699
	acima de 10.000.000	5,0916
Climatização	0 - 200	4,2108
	201 - 5.000	3,9687
	5.001 - 20.000	3,7740
	20.001 - 50.000	3,6154
	50.001 - 120.000	3,4991
	120.001 - 300.000	3,2873
	300.001 - 600.000	3,1344
	600.001 - 1.500.000	2,9169
acima de 1.500.000	2,7412	
Cozinha	0 - 200	3,2140
	201 - 5.000	3,1253
	5.001 - 20.000	3,1578
	20.001 - 50.000	3,1064
	50.001 - 120.000	3,2151
	120.001 - 300.000	3,2142
	300.001 - 600.000	3,2331
	600.001 - 1.500.000	3,2128
acima de 1.500.000	3,1304	

W



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-22/007-675 2019
 01 19 2019 10A
 434/430X

Geração Distribuída	0 - 200	4,296
	201 - 5 000	2,994
	5 001 - 20 000	2,759
	20 001 - 70 000	2,450
	70 001 - 120 000	2,329
	120 001 - 500 000	2,820
	500 001 - 600 000	2,282
	600 001 - 1 500 000	2,270
	acima de 1 500 000	2,261
GVV	tarifa única	2,202
GVV Transporte Público	tarifa única	2,202
Petrogás	tarifa única	2,003
Comércio	0 - 200	2,470
	201 - 2 000	2,189
	2 001 - 10 000	2,143
	10 001 - 50 000	2,084
	50 001 - 100 000	2,062
acima de 100 000	2,035	
Residência	0 - 200	4,015
	201 - 2 000	2,540
	2 001 - 10 000	2,530
	10 001 - 50 000	2,260
	50 001 - 100 000	2,137
	100 001 - 500 000	2,030
	500 001 - 600 000	1,965
	600 001 - 1 500 000	1,897
	1 500 001 - 1 000 000	1,883
acima de 1 000 000	1,852	
Bairros	0 - 200	1,993
	201 - 2 000	1,880
	2 001 - 10 000	1,870
	10 001 - 50 000	1,817
	50 001 - 100 000	1,810
	100 001 - 500 000	1,820
	500 001 - 600 000	1,818
	600 001 - 1 500 000	1,810
	1 500 001 - 1 000 000	1,812
acima de 1 000 000	1,810	
Tarifários	$T = \left[\frac{31,202 \cdot e^{-0,0001 \cdot R} + 0,0001 \cdot R \cdot IGP-M_t}{(1+40)^{t-1}} \right] \cdot CG$ <p> Onde: T = Tarifa e = Base eixo do consumo mensal, expresso em kWh/m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M_t = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2008, equivalente a 183,741 CG = Preço de compra do GN distribuído e função das condições de compra específicas para cada caso </p>	
GLP		
Residencial	tarifa única - (R\$/kg)	9,7309
Industrial	tarifa única - (R\$/kg)	9,8072
Notas: - A carga térmica corresponderá ao limite superior da pressão física de consumo de cada categoria de consumo - Queima em condições padrão (PCB: 9 400 kcal/m ³), pressão = 1 atm e temperatura = 20° C - As cargas são aplicadas em sucessão, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto residenciais - Se tarifa única contemplar os tributos incidentes		

HA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-22/007/675
 01 10 2019 105
 434690X

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³/mês	Margem Limite R\$/m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,077
	201 - 2.000	0,936
	2.001 - 10.000	0,970
	10.001 - 50.000	0,602
	50.001 - 100.000	0,363
	100.001 - 300.000	0,327
	300.001 - 600.000	0,267
	600.001 - 1.500.000	0,224
	1.500.001 - 3.000.000	0,209
acima de 3.000.000	0,124	
Petroquímica	faixa única	0,127
	0 - 200	2,028
	201 - 2.000	0,174
	2.001 - 10.000	0,756
	10.001 - 50.000	0,952
	50.001 - 100.000	3,074
	100.001 - 300.000	3,027
	300.001 - 600.000	0,790
	600.001 - 1.500.000	0,755
1.500.001 - 3.000.000	0,567	
acima de 3.000.000	0,561	
Residencial	0 - 200	0,150
	201 - 2.000	0,180
	2.001 - 10.000	0,130
	10.001 - 50.000	0,118
	50.001 - 100.000	0,117
	100.001 - 300.000	0,149
	300.001 - 600.000	0,165
	600.001 - 1.500.000	0,143
	1.500.001 - 3.000.000	0,113
acima de 3.000.000	0,108	
Terceiros	$T = \frac{0,12200 + 0,0021 * R * IGP-M}{(1-40)^4} - 0,81 * IGP-M$ <p> Onde: T = Tarifa R = Semestral do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais I = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro de ano anterior IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2009, equivalente a </p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.450 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto residenciais. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e da anterior		
Residencial		0,08%
Industrial		0,04%

AA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo: E-22/007/675/2019
Data: 01/10/2019
Folha: 112
Número: 4346480X

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3999

, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/675/2019, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/11/2019, conforme tabela, em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
Id. 44299605


Sílvia Carlos Santos Ferreira
Conselheira
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

"Atividade Pública Estabilizada"
 Processo nº E/02/007/675 2019
 Data 01/10/2019 113
 Rubrica 4346480X

TARIFFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/19
Custo do Gás Residencial Comercial		1,32436
Custo do Gás Industrial		1,94246
Custo do Gás Valioso		1,32810
Custo do Gás Doméstico		1,33372
Custo GLP Residencial		7,62980
Custo GLP Industrial		7,62980
Fator Impostos + Taxa Regulação		8,7636
Fator Impostos Subscrito + Distribuição + Taxa Regulação		9,0030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		9,0030
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		9,0030
Variação IEP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa (em R\$ / m ³)
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,7242
	8 - 23	5,0318
	24 - 83	5,0339
	acima de 83	7,8308
Residencial MCAIV	0 - 7	5,0334
	8 - 23	5,7702
	24 - 83	5,0339
	acima de 83	7,8308
Comercial e Outros	0 - 200	8,0778
	201 - 500	8,0312
	501 - 2.000	7,3438
	2001 - 20.000	5,2563
	20.001 - 50.000	5,2963
	acima de 50.000	5,1473
Industrial	0 - 200	5,2490
	201 - 2.000	5,3119
	2.001 - 10.000	3,1586
	10.001 - 50.000	2,7027
	50.001 - 100.000	2,6746
	100.001 - 200.000	2,6052
	200.001 - 500.000	2,3030
	500.001 - 1.000.000	2,2594
	1.000.001 - 3.000.000	2,2080
	acima de 3.000.000	2,1050
Valioso	0 - 200	3,0012
	201 - 2.000	3,0028
	2.001 - 10.000	2,9400
	10.001 - 30.000	2,8639
	30.001 - 100.000	2,4758
	100.001 - 300.000	2,2564
	300.001 - 600.000	2,0547
	600.001 - 1.500.000	2,0055
	1.500.001 - 3.000.000	2,0339
	acima de 3.000.000	1,8866
Civitação	0 - 200	4,2308
	201 - 5.000	2,9047
	5.001 - 20.000	2,7740
	20.001 - 50.000	2,5054
	50.001 - 120.000	2,4050
	120.001 - 300.000	2,2977
	300.001 - 600.000	2,1344
	acima de 600.000	2,1500
Ocupação	0 - 200	5,2349
	201 - 5.000	5,1239
	5.001 - 20.000	2,1358
	20.001 - 50.000	2,1064
	50.001 - 120.000	2,2151
	120.001 - 300.000	2,2140
	300.001 - 600.000	2,2131
	acima de 600.000	2,2128

SA
 J
 M



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Federal
 Processo nº E-22/007/675 - 2019
 Data 01/10/2019 - 114
 Valor R\$ 4.464.807

Geração Distribuída	0 - 200	4,79%
	201 - 1.000	2,96%
	1.001 - 20.000	2,14%
	20.001 - 50.000	2,31%
	50.001 - 120.000	2,29%
	120.001 - 300.000	1,21%
	300.001 - 600.000	2,82%
	600.001 - 1.500.000	2,76%
acima de 1.500.000	2,80%	
GNV	sem taxa	0,02%
GNV Transporte Público	sem taxa	0,02%
Permutação	sem taxa	0,02%
Comércio	0 - 200	1,71%
	201 - 2.000	1,89%
	2.001 - 10.000	1,45%
	10.001 - 50.000	2,84%
	50.001 - 100.000	2,61%
acima de 100.000	2,25%	
Serviços	0 - 200	4,11%
	201 - 2.000	2,89%
	2.001 - 10.000	2,91%
	10.001 - 50.000	2,64%
	50.001 - 100.000	2,53%
	100.001 - 300.000	2,27%
	300.001 - 600.000	2,80%
	600.001 - 1.500.000	1,86%
	1.500.001 - 3.000.000	1,87%
acima de 3.000.000	2,83%	
Bairros	0 - 200	5,99%
	201 - 2.000	6,88%
	2.001 - 10.000	6,71%
	10.001 - 50.000	6,88%
	50.001 - 100.000	6,71%
	100.001 - 300.000	6,29%
	300.001 - 600.000	6,19%
	600.001 - 1.500.000	6,17%
1.500.001 - 3.000.000	6,17%	
acima de 3.000.000	6,11%	
Tabela	$T = \left(\frac{33,209}{100} + 0,002 \right) \cdot R \cdot \text{IGP-M} + \text{CG}$ $100 \cdot 100 \cdot 20,81 \cdot \text{IGP-M}$ <p>Dados: T = Tarifa R = Sumatório do consumo mensal, expresso em metros cúbicos de gás, com 6 casas decimais CG = Valor adicional cujo valor máximo é 1 IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Ma = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 100,745 CG = Preço de compra do GN desbrilhado no mercado de compra específicos para cada cidade</p>	
GLP		
Residencial	sem taxa - (R\$/kg)	0,774%
Industrial	sem taxa - (R\$/kg)	0,607%
<p>Notas: - A taxa mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétrico. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</p>		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Atividade Regulatória Essencial
 Processo nº E-22/007/675 - 2019
 Data Of 10 / 2019 - 115
 1346480X

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,077
	201 - 2.000	0,086
	2.001 - 10.000	0,070
	10.001 - 50.000	0,040
	50.001 - 100.000	0,030
	100.001 - 300.000	0,027
	300.001 - 600.000	0,026
	600.001 - 1.000.000	0,024
	1.000.001 - 3.000.000	0,019
acima de 3.000.000	0,024	
Petrolífera	faixa única	0,027
	0 - 200	0,018
	201 - 2.000	0,014
	2.001 - 10.000	0,010
	10.001 - 50.000	0,005
	50.001 - 100.000	0,004
	100.001 - 300.000	0,002
	300.001 - 600.000	0,001
	600.001 - 1.000.000	0,000
1.000.001 - 3.000.000	0,000	
acima de 3.000.000	0,000	
Residencial	0 - 200	0,200
	201 - 2.000	0,180
	2.001 - 10.000	0,130
	10.001 - 50.000	0,118
	50.001 - 100.000	0,127
	100.001 - 300.000	0,149
	300.001 - 600.000	0,145
	600.001 - 1.000.000	0,163
	1.000.001 - 3.000.000	0,103
acima de 3.000.000	0,108	
Terrestres	$T = [(0,33209 + 0,3021 * R) * ICP-M] / (c - 40)^{0,25}$ $2n.R / ICP-M$ <p>Nota: T = Tarifa c = Sazonalidade do consumo mensal, expressa em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 ICP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior ICP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de dez/2006, equivalente a</p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS, 0,400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto terrestres - As margens acima não consideram os tributos incidentes		
Diferença da tarifa de GLP de mês vigente e da anterior		
Residencial		0,04%
Industrial		0,04%

Handwritten signature and initials